RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano V, v.1, n.1, jan/julho 2025. | submissão: 24/04/2025 | aceito: 26/04/2025 | publicação:28/04/2025

Presídios: fábrica de organizações criminosas

Prisons: factory of criminal organizations

Fabricio Jordão Girondi Dornelles[1]
Igor Ferreti Rodrigues[2]
Helinton André Lunardi[3]
Tatiele Bandeira Mello[4]
Claudiomiro Domingos Bueno[5]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo verificar de que forma as organizações criminosas foram criadas e seu recrutamento de pessoas. Sob esse enfoque, foi publicada a Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013 que definiu o crime organizado no Sistema Penal, onde tem-se novas regras e conceitos desse tipo de crime. Surgiram também diversas novas ferramentas para auxiliar o combate às organizações criminosas, tornando-as muito mais eficazes. Mas será que passados mais de três anos, essa nova lei trouxe alento a sociedade no que se refere ao crescimento das organizações criminosas? Em um contexto "caótico", de falta do controle do Estado é que emergem inúmeras novas situações de caos no sistema prisional e é onde analisa-se, se conseguimos inibir o evidente avanço do poder das organizações criminosas, muitas vezes criadas e fomentadas dentro dos presídios brasileiros que constituem verdadeiras fábricas de matéria prima para essas organizações. Serão analisados dados de órgãos de segurança que irão demonstrar o crescimento das organizações criminosas e os motivos para tal fenômeno, bem como apresentar, sem obviamente esgotar o assunto, de políticas públicas para inibir o seu avanço.

Palavras-chaves: Prisões. Organização Criminosa. Lei nº 12.850.

ABSTRACT

This article aims to verify how criminal organizations were created and their recruitment of people. Under this focus, Law No. 12.850 of August 2, 2013 was published, which defined organized crime in the Penal System, where there are new rules and concepts of this type of crime. Several new tools have also emerged to help combat criminal organizations, making them much more effective. But after more than three years, has this new law brought encouragement to society with regard to the growth of criminal organizations? In a "chaotic" context, of lack of State control, countless new situations of chaos emerge in the prison system and it is where it is analyzed whether we can inhibit the evident advance of the power of criminal organizations, often created and fostered within Brazilian prisons that constitute true factories of raw material for these organizations. Data from security agencies will be analyzed that will demonstrate the growth of criminal organizations and the reasons for such a

[1] Servidor público estadual na área de segurança pública. Formado em Direito pela IESA / 2012 (Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo).
[2] Servidor público estadual na área de segurança pública. Formado em Administração pela URI / 2008 (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões);
[3] Servidor público estadual na área de segurança pública. Formado em Administração pela IESA / 2013 (Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo).
[4] Servidora pública estadual na área de segurança pública. Formada em Direito URI / 2012 (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões);
[5] Servidor público estadual na área de segurança pública. Formado Administração – Gestão e Negócios Agroindustriais pela IESA/2007 (Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

phenomenon, as well as present, without obviously exhausting the subject, public policies to inhibit their advance.

Keywords: Prisons. Criminal Organization. Law No. 12.850.

INTRODUÇÃO

O atual sistema prisional sem sombra de dúvidas forma criminosos, pois o tempo ocioso e a convivência com diferentes tipos de pessoas (de crimes diversos) propiciam trocas de experiências. Os presídios brasileiros se tornaram escritórios para líderes do crime organizado, as condições de superlotação e a precariedade evidenciam que, sem planejamento, não há possibilidades de reabilitação e ressocialização dos detentos.

Frente à fragilidade estatal no combate aos grupos criminosos organizados, em 2013 foi publicada no Brasil a Lei nº 12.850 que apresenta artigos de natureza penal e processual penal e traz como forma inédita, a definição legal sobre crime organizado.

Inicialmente será importante far-se-á a conceituação de organização criminosa e a sua diferença da associação criminosa que foi por muito tempo exigida pelos estudiosos do Direito, bem como pelos aplicadores da Lei. Importante passo foi dado nesse sentido. O surgimento das organizações criminosas nos remetem a um tempo muito antigo, tanto quanto o surgimento da atividade criminosa. Identificar o momento e as causas do surgimento desses grupos também se faz necessário para compreender o alcance que tomaram, o que será tratado na sequencia desse artigo.

Após será abordado o caos no sistema prisional e como as organizações criminosas atuam frente a essa inércia do Estado. O certo é que estamos frente a um caos social e político onde quem ganha essa batalha são as organizações criminosas que se valem das mazelas da sociedade e da ineficiência do Estado para recrutar mais “soldados” para dentro desse poderoso esquema e assim garantir a essas pessoas condições de sobrevivência que deveriam ser supridas pelos governos.

Temos notícias que cada vez mais as organizações criminosas patrocinam e aumentam seus grupos, sendo inclusive detentores de um poder paralelo que “governam” vários bairros, favelas e até mesmo presídios com o seu forte poder de ação.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Com cadeias superlotadas e a falta de atenção devida do Estado, cada vez mais as organizações criminosas suprem as necessidades, não só dá atenção básica, como alimentação, materiais de higiene, mas também de drogas, celulares, fazendo com o que esses detentos fiquem atrelados e dependentes dessa rede de criminalidade, inclusive quando deixam o sistema prisional, onde até mesmo suas famílias são ameaçadas caso não cumprirem as ordens da organização que ficaram dependentes.

Assim, não se vislumbra como desassociar o caos do sistema prisional com o nascimento das organizações criminosa sendo que tal surgimento é atribuído exatamente ao histórico desrespeito que se pratica contra o preso, não se observando sequer direitos e princípios consagrados mundialmente, como o da dignidade humana.

O tema é de grande relevância tanto no campo legal como no campo social, uma vez que todas as pessoas, indiretamente ou não, são atingidas por tal crime. Para o alcance dos objetivos acima elencados, o presente artigo científico foi realizado através da utilização, sobretudo, de leituras de doutrinas e artigos, que consiste na literatura publicada em torno do tema em análise, como livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita.

1 CONCEITOS E MUDANÇAS

Muito embora um conceito mais especifico de crime organizado tenha surgido com o advento da Lei nº 12.850/2013, as organizações criminosas já existiam desde os tempos mais remotos da civilização. Por não haver no ordenamento jurídico brasileiro um tratamento mais eficaz contra esse tipo criminoso, era utilizado o art. 288 do Código Penal para conceituar esse tipo de delito:

> Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:
>
> Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

Mas tal conceito parecia ultrapassado frente os delitos cometidos por diversas pessoas reunidas com uma finalidade única: praticar ilícitos penas. Conforme já dizia Luiz Flavio Gomes antes mesmo da criação da nova Lei:

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

> O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intricado esquema de conexões com outros grupos delinquenciais e uma rede subterrânea de conexões com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os Poderes do próprio Estado. (GOMES, 1997, p. 75)

A legislação brasileira encontrava-se defasada, impossibilitando que os delitos praticados pelas organizações criminosas fossem apurados e apenados de acordo com seu poder de lesividade. Sem a adoção de um conceito delimitado tornava-se ainda mais difícil a escolha de um método jurídico-social para o combate ao crime organizado.

E assim foi criado o art. 1º da Lei 12.850 de onde se pode definir organização criminosa:

> "Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional."

Tem-se assim, duas distinções básicas a serem traçadas: Associação criminosa é a união de três ou mais pessoas para o fim específico de cometer crimes, prevista no art. 288 do Código Penal. Já organização criminosa é a união de 4 ou mais pessoas que se estruturam ordenadamente dividindo suas tarefas com habitualidade e permanência, ainda que de maneira informal, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais cuja pena cominada máxima seja superior a 4 anos.

Muito importante essa diferenciação para que se possa entender onde, como e porque surgiram as organizações criminosas e de que forma são tratadas perante a legislação.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

2 O SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

A criminalidade organizada é um fato notório na nossa sociedade. Todos os dias somos advertidos através da mídia falada e escrita de inúmeros casos de mais e novas organizações criminosas que surgem para aterrorizar toda a população. E não apenas nas classes menos favorecidas, mas também no topo do Poder, vivencia-se grandes grupos econômicos, formados de inúmeras pessoas, com uma finalidade comum: cometer ilícitos penais de toda ordem, organizadas em grupos.

A origem do crime organizado não é algo fácil de ser pesquisado. No entanto, é certo que as organizações criminosas são tão antigas quanto a própria atividade criminosa. Assim, é bem provável que essa origem tenha relação com a origem do homem, tendo em vista sua capacidade de seguir ou não os objetivos sociais a eles impostos pela coletividade que o cerca e frente obstáculos surgidos durante a própria existência humana.

Cumpre assinalar que, nas décadas de 70 e 80, o surgimento do Comando Vermelho se deu quando presos comuns e presos políticos se uniram e trocaram informações, proporcionando aos criminosos um maior conhecimento do mundo político. A publicação no Portal do Ministério Público do Estado do Ceará narra o seguinte:

> "A convivência permanente entre os presos políticos e os presos comuns possibilitou uma troca de conhecimentos. O preso político fornece informações que até então nunca haviam sido passadas ao preso comum. Juntaram-se pessoas com alto nível intelectual e cultural com outras que não os tinham (em virtude, talvez, da baixa escolaridade em boa parte dos casos), mas que dispunham de conhecimento do mundo do crime (...)
>
> (...) O intercâmbio cultural proporcionou aos bandidos comuns uma nova visão, uma maior conscientização do mundo que os cercava, absorveram as ideias daqueles e as aplicaram em suas atividades criminosas. Como consequência ocorre o surgimento de um tipo de crime mais elaborado, planejado com mais cuidado." (MAIA, 2011, p. 7)

Assim, pelo relato acima tinha-se o convívio entre presos comuns e presos políticos o que proporcionou uma troca de conhecimentos. Juntando-se pessoas com alto conhecimento da política com pessoas com pensamento criminoso, mas com baixa escolaridade, tinha-se um cenário perfeito para o surgimento das organizações criminosas.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Em artigo publicado no site Boletim Jurídico os autores assim descrevem sobre a criação e atuação de uma das mais temidas organizações criminosas:

> " Em São Paulo, nos meados da década de 90, surgiu no presídio de segurança máxima anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, a organização criminosa denominada PCC (Primeiro Comando da Capital), com atuação criminosa diversificada em vários Estados brasileiros. Segundo os fundadores do Primeiro Comando da Capital, sua criação se deu como resposta aos abusos e a opressão existente no sistema prisional brasileiro, principalmente no paulista. Razão pela qual, a exemplo do Comando Vermelho, pauta-se nos ideais de liberdade, justiça e paz. O PCC patrocina rebeliões e resgates de presos, rouba bancos e carros de transporte de valores, pratica extorsão de familiares de detentos, extorsão mediante sequestro e tráfico de entorpecentes, possuindo conexões internacionais. Ademais, assassinam membros de facções rivais, tanto dentro como fora dos presídios. "

Para finalizar a caminhada pela história das organizações criminosas, destacamos duas frases uma de Lima (2014, p.473) "produto de um Estado ausente, a criminalidade organizada é um dos maiores problemas no mundo globalizado de hoje", e outra de Pacheco (2011, p.23) "portanto, conclui-se que a prática criminosa em níveis de maior ou menor organização é tão antiga quanto a própria história das nações, o que não surpreende, pois o crime é fator que compõe a convivência social desde os mais distantes tempos". Os textos de ambos os autores demonstram que o crime organizado é uma das maiores mazelas de todo o mundo e que essa atividade sempre esteve presente na sociedade e só vem crescendo com o tempo.

3 RELAÇÃO DO CAOS NOS PRESÍDIOS COM O CRESCIMENTO DO CRIME ORGANIZADO

Pelo conceito de organização criminosa trazido acima com o advento da Lei nº12.850/2013 e com os apontamentos sobre o surgimento das organizações criminosas, principalmente dentro dos presídios e penitenciárias, podemos traçar um paralelo entre a má estrutura das prisões brasileiras e o surgimento/crescimento do crime organizado.

O crescimento do crime organizado se deve a mais completa ausência de políticas públicas sociais e urbanas e de políticas de controle da criminalidade corroborado com a miséria em que vive boa parte da população brasileira. Em um país onde existem poucas chances para a maioria da população, onde a distribuição de renda é desigual, o desemprego vive um crescente, ou seja, onde não são

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

efetivadas as garantias mínimas para uma vida digna, o crime organizado surge como uma opção de vida, vez que oferece, mesmo que por meios ilícitos, a possibilidade de uma vida mais digna e humana. Como esclarece Lavorenti & Silva (2000), ”as organizações criminosas ganham ainda mais força quando passam a tomar uma atitude paternalista ao oferecer prestações sociais, de modo a aproveitar-se da ausência do Estado, o que reforça a ideia da existência de um verdadeiro anti-Estado ou Estado paralelo. “

O espaço que deveria ter sido ocupado pelo Estado, infelizmente foi ocupado pelas organizações criminosas, tomando assim grandes dimensões que nem mesmo a nova Lei poderá reprimir. Para a população mais carente, fazer parte de uma organização criminosa, em muitos casos, reflete em uma vida melhor, sem passar por necessidades básicas. Já para aqueles que são considerados mais abastados, participar desse tipo de organização é a certeza de aumentar suas rendas e ganhos. Tal é a realidade que há quem diga que o Crime Organizado é tal como um câncer no seio da sociedade, vez que corrompe todos os seus segmentos em todas as esferas de poder.

Como se pode observar acima, num passado não muito remoto, o crime organizado surgiu para a defesa de direitos dos presos que se encontravam encarcerados. Logo após, o principal produto de fomento das organizações criminosas foi o tráfico ilícitos de entorpecentes. Mas, com o advento da tecnologia - e essa inclusive de farta disposição dentro dos presídios – ocorreu a globalização em todos os ramos do crime como, roubos, sequestros, homicídios e mais recentemente a corrupção generalizada dentro dos Poderes constituídos em nosso País.

As organizações criminosas, conseguem se estruturar de maneira tão organizada que chegam a formar uma força paralela ao Estado. Muitas vezes, contam com ramificações em diversos segmentos da sociedade e do governo (autoridades corruptas dos mais diversos escalões do governo), o que acaba por vilipendiar o próprio estado democrático de direito.

Vivencia-se todos os dias nos noticiários o crescimento da população carcerária, pois a criminalidade está cada vez audaz e certa da impunidade. Após ingressar no mundo do crime, principalmente nas grandes cidades muitas dessas pessoas, para não dizer a maioria, não tem outra alternativa a não ser fazer parte de organizações criminosas já existentes. Pode-se afirmar também, que muitas vezes

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

as pessoas que adentram no sistema prisional já faziam parte de facções, sendo orientadas por chefes que já se encontram privados de liberdade, cumprindo ordens. Dessa forma, afirma-se que cada vez mais os maiores criminosos, mesmo quando privados de liberdade, tem o poder de organização das facções e de dentro dos presídios comandam todo e qualquer tipo de ação criminosa.

A superlotação dos presídios brasileiros fortalece as facções criminosas e, portanto, influencia diretamente na segurança da população. A ausência do Estado nas unidades prisionais deixa espaço para a criação de um Estado paralelo, com fonte de renda, regras e Justiça próprias, garantidas por esses grupos criminosos. Conforme afirma o deputado federal Domingos Dutra (PT-MA), relator da CPI do Sistema Carcerário (concluída em 2008), as organizações criminosas ocupam o vazio deixado pelo Estado:

> "Quando um integrante dessas organizações morre, não é o governo, mas sim o grupo criminoso que paga pelo enterro. O Estado não fornece defensor, mas a facção criminosa paga pelo advogado. Quando a pessoa é levada para um presídio em outra cidade, quem paga o transporte dos familiares para a visita é o PCC (Primeiro Comando da Capital)". "Essas organizações mandam dentro e fora do presídio. Esses grupos mandam no sistema, mandam no Estado que faz pacto com essas organizações para poder gerir o sistema carcerário" (Favero *apud* Dutra, 2010)

O Relatório Final da Subcomissão da Situação Carcerária da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, datado de outubro de 2011 traz a seguinte constatação:

> “Desde que ingressam no sistema carcerário os presos tomam ciência das regras, eles sabem que devem respeitar as normas que regem a prisão, isso inclui o respeito incondicionado aos comandos das facções. Constatamos que internamente os detentos são hierarquicamente organizados. A organização é tanta que as galerias, também chamadas de “prefeitura” pelos presos, tem prefeito e até secretários. Porém a eleição dos mandantes é uma medida de força e não exatamente um procedimento democrático. Verificamos, também, que os presos que ingressam no sistema prisional são tencionados, desde a chegada, a se vincularem à uma facção, caso ainda não tenham uma. Para muitos, tornar-se membro de uma facção é uma questão de sobrevivência. A facção protege os detentos que estão sob sua custódia, seja com ações internas como segurança e fornecimento de insumos, seja por ações externas como o atendimento aos seus familiares. Porém, a proteção oferecida pelas facções não é ação de caridade, a ajuda é cobrada com trabalho e lealdade eterna à facção. As facções são fortes e alguns pontos às fortalecem ainda mais. Por exemplo, o fato do Estado não fornecer os insumos necessários aos apenados. A prestação da assistência material aos presos é feita pelas facções e pelos familiares,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

> não pelo Estado, são materiais de higiene, alimentação, vestuário." (____, 2011)

Conforme Sallin:

> "as facções são grupos estruturados a partir de um núcleo verticalizado de liderança, o qual impõe códigos de conduta e julgamentos aos internos de sua galeria. Dessa forma, o reconhecimento das facções, por parte da direção, fortalece esse tipo de liderança, reafirmando sua notoriedade no sistema penitenciário e o poder sobre o restante dos presos". (SALLIN, 2008, P.27)

O poder das organizações criminosas é tão presente nos presídios, indo desde a escolha da galeria em que o apenado vai residir até sua permanência, sendo uma espécie de tranquilidade que o apenado tem ao ingressar na galeria, pois lá, ele vai se sentir protegido por este grupo, obedecendo as regras impostas por eles, caso contrário não poderá mais permanecer naquela galeria, podendo criar uma espécie de conflito para ele mesmo, até mesmo prejudicando sua permanência na casa prisional.

Além dessa situação da entrada do preso em certas facções, a sua família que fica do lado de fora, muitas vezes em situação vulnerável, também é "protegida" por esse mesmo grupo, que garante tanto ao apenado quanto a sua família condições de sobrevivência, ficando todos reféns das ordens da facção.

Isso mostra que, na maioria dos casos, os sujeitos integram-se ao grupo não por se identificarem com a facção, e sim por uma questão de falta de opção: primeiro, por proteção a sua integridade física e, em segundo lugar, pela necessidade da socialização e adaptação ao meio social em que foram inseridos, processo esse que Bitencourt (1993) chama de prisionização.

Ao participar de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, quando falava sobre a redução da maioridade penal, afirmou:

> "Nossos presídios são verdadeiras escolas do crime. Nessas unidades atuam organizações criminosas que comandam a violência fora das prisões. Sabemos que o comando de boa parte da violência, dos crimes, das drogas e situações que aterrorizam o cidadão vem de dentro do presídio".(Cardozo, 2015)

Frente a toda essa problemática trazida acima, temos um Estado totalmente inerte, passivo diante da situação e muitas vezes parceiro das facções que "organizam" os presídios brasileiros. Em entrevista ao site Portal Terra, o promotor

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

gaúcho Gilmar Bortolotto, diz que no Rio Grande do Sul, ele tem acesso a informações de dentro dos presídios por estabelecer uma relação de confiança com os presos. No entanto, segundo ele, o uso desse tipo de averiguação pela polícia é delicado pelos riscos aos quais ele e os presos ficam expostos. " Às vezes, vem uma mãe aqui (no Ministério Público) e diz que o filho deve R$ 500 para o fulano, que é quem está vendendo drogas lá dentro, e que seu filho está jurado de morte. Quando se está no intestino desse sistema, a informação que tu recebes é diferente", diz.

Situações como essas são comuns dentro da atual crise do sistema penitenciário. Conforme cita Dias (2010), em seu artigo "Integração entre polícia militar e polícia civil: algumas considerações", quando declara a força que tem o Primeiro Comando da Capital nos presídios brasileiros, principalmente no Estado de São Paulo:

> "[...] estendendo seu domínio por quase todo o sistema carcerário, o PCC passou a controlar as atividades ilícitas realizadas dentro e fora da prisão. Além de promover alguns bens de serviços para alguns presos e suas famílias, o PCC se impôs como instância reguladora e mediadora das relações sociais na prisão, exercendo o papel de árbitro e determinando as decisões nas mais diversas formas de conflitos entre a população carcerária e entre esta e o corpo funcional, participando direta ou indiretamente da gestão das unidades prisionais pela interferência nos mais diferentes processos sociais aí ocorridos" (DIAS, 2010, p. 394).

No debate da primeira edição do Sul21 Debates, realizado dia 04 de novembro de 2015, o juiz Sidinei Brzuska atualmente responsável pelo Juizado do Presídio Central de Porto Alegre avalia:

> "O principal problema envolvendo o sistema prisional do Estado é cultural. "O sistema prisional virou uma empresa, que dá lucro, para o crime. O Presídio Central é o maior exemplo disso. Para o crime, quanto pior for o sistema prisional e quanto menos o Estado investir na sua melhoria, melhor para os seus negócios. Quanto pior for o presídio, melhor é para o crime. O pessoal do crime pegou isso e aproveitou. Há cerca de 20 anos mudou o perfil do nosso sistema penitenciário. Antes, os presídios só recebiam coisas da rua. Passaram a mandar coisas para a rua também, especialmente dinheiro. O sistema não cai hoje porque virou uma empresa e dá lucro. Os presos estão loucos para ocupar o novo presídio de Canoas e passar a operar lá também. E a sociedade quer continuar empilhando gente nesse esquema. Em me sinto falando para as paredes". (Duarte *apud* Brzuska, 2012)

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Muito importante trazer à baila as conclusões do Mutirão Carcerário realizado no ano de 2010/2011 pelo Conselho Nacional de Justiça, em todos os presídios do país. Conclusões essas que deram origem ao relatório: " Raio-X do sistema penitenciário brasileiro" que trazem as seguintes afirmações sobre o sistema penitenciário gaúcho:

> "No Rio Grande do Sul, as unidades prisionais viraram terreno fértil para a atuação das organizações criminosas. O Estado lida atualmente com o "monstro" que criou ao permitir que facções dominassem o sistema prisional. Quando cruza a porta de um presídio, o novo detento é forçado a trabalhar para a organização a qual está "filiado" e, em troca, recebe o que o Estado não fornece, como segurança e complemento alimentar. A insegurança criada dentro da prisão – laboratório do crime – atravessa muros e torna-se pública.
>
> Os "presos filiados" às organizações criminosas que dominam presídios gaúchos recebem complemento de alimentação, segurança, drogas, ajuda para família e outros benefícios que não são proporcionados pelo Estado. "As facções atuam em muitos presídios do Rio Grande do Sul. Só não conseguem entrar em algumas poucas unidades, onde há presença do Estado", relatou o juiz coordenador do Mutirão, Douglas Melo.
>
> O resultado é o aumento das fugas, a insegurança nas ruas e a repulsa da sociedade em relação aos encarcerados. Apesar das várias tentativas de se criar leis de cotas para fomentar o ingresso de ex-presidiários no mercado de trabalho, o preconceito da população os mantém marginalizados e sem perspectivas de reinserção social. "É necessário que a sociedade se conscientize de que também é a responsável pela busca de soluções para o recebimento do reeducando em seu meio", concluiu o relatório do Mutirão." (____, 2011)

O juiz corregedor João Marcos Buch, do Mutirão Carcerário realizado no ano de 2014 durante duas semanas no Presídio Central de Porto Alegre – RS, em entrevista concedida no dia da entrega dos resultados sobre o mutirão, destacou a influência das facções criminosas dentro do presídio e reconhecida pelo Estado:

> "É preciso negociar com as facções. Moeda de troca com os prefeitos das galerias. Os prefeitos são senhores soberanos sobre a vida dos detentos lá dentro. Os detentos obedecem mais aos prefeitos do que ao Estado. Não que a Brigada militar não tenha controle e o comando da unidade prisional, porém, atravessando as grades - e entrando nas galerias - lá quem manda são os prefeitos das facções criminosas. E concluiu: A mesma lei que leva ao encarceramento precisa ser aplicada dentro do cárcere. E se esta lei não é aplicada, o estado selvagem é realizado lá dentro e é óbvio que sofreremos aqui fora." (Buch, 2014)

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Assim uma coisa é certa, não há como negar a existência de uma criminalidade organizada, ou melhor, de verdadeiras empresas do crime. Hoje, embora existente a atividade criminosa praticada por um único indivíduo ou por um pequeno grupo, esta já não é mais tão rentável o que acaba por gerar as associações criminosas.

O crime se organizou e adquiriu tecnologia, ao mesmo tempo em que o país buscava a globalização da economia, de modo que tanto a atividade criminosa quanto a economia do país cresceram entrelaçadas, sendo difícil nos dias atuais separá-las, vez que isso causaria em muitos casos o fim de uma atividade econômica lícita.

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, e através de inúmeras leituras para concluir tal artigo, uma coisa é certa: não há como negar a existência de uma criminalidade organizada, ou melhor, de verdadeiras empresas do crime, dentro dos presídios brasileiros. Tem-se um sistema carcerário falido, ineficaz na sua finalidade, qual seja, tratar esse preso para que não volte a delinquir e reconduzi-lo a sociedade.

O desrespeito aos direitos dos encarcerados, tanto por parte de quem deveria fazer a sua segurança, quanto por parte do Poder Judiciário, foram alguns dos fatores observados neste artigo, como propulsores para a criação e expansão da criminalidade organizada.

A partir do momento, que se tem um Estado inerte, longe de suprir as necessidades básicas dos presos, cria-se um Poder Paralelo que tudo pode e tudo fornece – inclusive segurança dentro do presídio – tanto para o encarcerado, quanto para sua família que fica à mercê das organizações criminosas, fazendo com que assim, essa “rede” cresça cada vez mais e de forma descontrolada.

Outra grande causa impulsionante do crescimento das organizações criminosas é a superlotação dos presídios. Pessoas, por mais que autoras de crime, inclusive repugnantes, não deveriam viver como animais em presídios, sem infraestrutura básica, sem muitas vezes, alimentação, vestuário e materiais de higiene, sem contar no descaso com o atendimento jurídico que deveriam de receber.

O sistema prisional está falido e longe de poder adequar-se, de poder proporcionar segurança a nossa sociedade e aos que vivem dentro dos presídios

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

brasileiros. Assim as organizações criminosas aproveitam-se de todas as razões já expostas para literalmente “fabricar componentes” para sua grande rede de crimes. As prisões que teriam por objetivo corrigir, tornam cada vez mais uma fábrica de delinquentes.

Uma nova Lei surgiu para conceituar, ampliar os métodos investigativos e punir de forma mais rigorosa o crime de organização criminosa. Mas de nada adianta a criação de leis aptas a enfrentar o crime, se o Estado continua inerte na sua função fim – dar condições para a volta ao convívio social.

Combater as causas que geram a criminalidade e que acabam por trazer o indivíduo a ser preso, com políticas públicas adequadas, não só no aspecto processual penal, mas também no campo social, seriam algumas das condicionantes para a diminuição do número de pessoas aprisionadas e por consequência o poder de aumento das organizações criminosas.

Assim, longe de esgotar o tema, que ainda por muitos será tratado, discutido e ampliado, o que se tem hoje é uma Lei penal processual nova, que conceituou o crime de organização criminosa – que a muito tempo se exigia – frente a modernização dos crimes, mas que sozinha é pequena no tocante aos grandes problemas apresentados.

Precisa-se sim, de políticas públicas que visem a não entrada das pessoas para esse sistema falido e ineficaz, mas se acaso adentrarem, que também sejam atendidas as suas necessidades básicas, para que não sejam levados a ficar prisioneiros das organizações criminosas que hoje “gerenciam” os presídios brasileiros.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 1993.

BUCH, João Carlos. **Divulgados resultados do Mutirão Carcerário no Presídio Central.** 2014. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=20&id_noticia=112813>. Acesso em: 07 maio, 2016.

CARDOZO, José Eduardo. **Presídios são verdadeiras escolas do crime.** 2015. Disponível em <http://www.politicalivre.com.br/2015/06/presidios-brasileiros-sao-verdadeiras-escolas-do-crime-diz-ministro-da-justica>. Acesso em: 08 de maio. 2016.

BRASIL.Código Penal, Decreto Lei 2848/45. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

BRASIL**.** LEI Nº 12.850. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm.

DIAS, Claudio Cassemiro. **Integração entre polícia militar e polícia civil: algumas considerações.** 2011. Disponível em: http://www.universopolicial.com/2011/02/integracao-entre-policia-militar-e.html http://ugeirmsindicato.com.br/wordpress/?p=1691. Acesso em: 07 maio. 2016.

DUARTE, Rachel, *apud* Sidinei Brzuska. **Presídio Central: novas críticas a um problema que aguarda soluções.** 2012. Disponível em < http://www.sul21.com.br/jornal/presidio-central-novas-criticas-a-um-problema-que-aguarda-solucoes/>. Acesso em: 08 maio. 2016.

FAVERO, Daniel. *apud* Domingos Dutra **Abandono do sistema carcerário fortalece facções dentro do presídio.** 2010. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/abandono-do-sistema-carcerario-fortalece-faccoes-dentro-do-presidio,bcabdc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 06 maio. 2016.

GOMES, Luís Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado.** 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LAVORENTI, Wilson; GERALDO DA SILVA, José. **Crime organizado na atualidade.** Campinas: Bookseller, 2000.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

LIMA, Renato B. **Legislação Criminal Especial.** 2ª edição. Salvador. Ed. Juspodivm, 2014;

MAIA, Ariane bastos de Mendonça. **A origem do crime organizado no Brasil: Conceito e aspectos históricos**. Disponível em <http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011_f/artigos/ArianeBastosdeMendoncaMaia.pdf>. Acesso em: 06 maio. 2016.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial.** 1ª edição. Curitiba. Ed. Juruá, 2011

SALLIN, Vinícius; **As Facções e o Grupo da Segurança no Presídio Central de Porto Alegre:Relações em Sistema Social e Complexo.** Porto Alegre/RS, 2008. http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=305. Acesso em: 06 maio. 2016.

____. **Subcomissão da Situação Carcerária.** 2011. Disponível em <http://ww1.al.rs.gov.br/jefersonfernandes/Portals/jefersonfernandes/Relatorios/relatorio%20final%20oficial.pdf>. Acesso em: 08 maio. 2016.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.